



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA CMF Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559/2025

ID CIDADES/TCE-ES: 2026.026L0200001.09.0004

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, por meio da autoridade competente, sediada na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará aquisição, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria CMF nº 87/2025, de 15 de abril de 2025, Decreto PMF nº 226/2023 e demais legislação aplicável, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 12h do dia 23 de janeiro de 2026.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 12h do dia 02 de fevereiro de 2026.

ABERTURA/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13h do dia 02 fevereiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 02 fevereiro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de 18 (dezoito) licenças de uso da solução **Microsoft 365 Business Standard**, destinadas à utilização pela Câmara Municipal de Fundão/ES, no desenvolvimento de suas atividades pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A dispensa de licitação será realizada em único item, de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Subscrição de licença de software Microsoft 365 Business Standard, por usuário.	18	12	R\$ 753,09	R\$ 13.555,62



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

--	--	--	--	--

- 1.3. A Câmara Municipal de Fundão, visando à modernização de sua infraestrutura tecnológica e à ampliação da eficiência de suas atividades administrativas e legislativas, necessita contratar a subscrição de licenças de uso da suíte de produtividade Microsoft 365 Business Standard, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.4. A escolha da solução Microsoft 365 se justifica por tratar-se de uma plataforma amplamente consolidada no mercado, que integra ferramentas essenciais para a rotina institucional, tais como e-mail corporativo, armazenamento em nuvem, comunicação em tempo real, criação e compartilhamento de documentos (Word, Excel, PowerPoint), entre outros.
- 1.5. A contratação em regime de assinatura (subscrição), com vigência de 12 meses, é adequada às necessidades da Câmara Municipal, pois garante acesso contínuo às atualizações de segurança, novas funcionalidades, suporte técnico oficial e escalabilidade de uso, conforme a evolução da demanda institucional.
- 1.6. Registra-se que a escolha da solução, além dos fatores apresentados acima, está amparada na capacitação dos servidores, que já possuem familiaridade com o padrão Office estabelecido pela Microsoft, não sendo necessário custear treinamento e qualificação no uso da ferramenta.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa pretendida nos autos do presente processo poderá ocorrer à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, autorizada por meio da Lei Municipal nº 1.505/2024, a saber: 001100.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE - (Ficha: 12); - Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do portal BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.
- 3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - d) empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU.
- 3.2.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.2.3.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.2.3.3. Sociedades cooperativas.
- 3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41)3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.
- 3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observada as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá preencher, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço e/ou DESCONTO, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO**.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta no prazo de 02 (duas) horas e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Câmara Municipal de Fundão
Rua São José nº. 135 – Centro
CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES
Tel.: (27) 3267-1339
E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br
Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5.6. **Apresentar preços unitários ou globais acima dos valores estabelecidos como de referência máxima.**
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
 - 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (<http://bll.org.br>), a documentação de habilitação, no prazo de **02 (duas) horas**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.1.1. É facultado aos fornecedores, no ato do cadastramento da proposta, a anexação dos documentos de habilitação, antecipando o envio dos mesmos, antes da fase de disputa.
- 7.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor apresentar:

7.2.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e,



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União ((<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)).

- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.1.1. Observações:

- a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2. QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa.

8. DA COTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica, via e-mail.
- 8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;
- 8.3.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com eficácia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), período em que todas as obrigações aplicáveis deverão ser integralmente cumpridas, com entregas parceladas conforme solicitação e necessidade da Câmara Municipal de Fundão.
- 8.3.5. Ao término desse prazo, o contrato será automaticamente extinto, salvo se houver necessidade de prorrogação mediante termo aditivo formal, devidamente justificado e acordado entre as partes podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.6. O instrumento de contrato é obrigatório salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço
- 8.3.7. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

- 9.1. Prazo para Ativação das Licenças: O prazo estipulado para a ativação das licenças é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.
- 9.2. Correção de Inconformidades: Caso o setor de TI encontre alguma inconformidade com este Termo de Referência, o fornecedor terá 05 (cinco) dias corridos para corrigir os problemas identificados.
- 9.3. Documentação de Entrega: O fornecedor deverá entregar um relatório confirmando a ativação das licenças, incluindo informações como data de ativação, número de licenças ativadas e quaisquer observações relevantes. Este relatório deve ser enviado ao setor de TI da Câmara Municipal de Fundão/ES, imediatamente após a conclusão do processo de ativação.
- 9.4. Garantia de Funcionamento: O fornecedor deve garantir que todas as licenças ativadas estejam plenamente funcionais.

10. DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1. Após a ativação, as licenças deverão permanecer em pleno funcionamento por um período mínimo de 12 meses.
- 10.2. A ativação das licenças deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no item “10.1.” deste Edital.
- 10.3. As licenças devem ser ativadas de forma a não ocasionar qualquer interrupção nos serviços já configurados e em uso.
- 10.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.5. As descrições apresentadas na especificação do objeto correspondem às características mínimas desejadas. Nada impede o fornecimento de produtos com características superiores às especificadas, desde que sejam totalmente funcionais e compatíveis.
- 10.6. Produtos com especificações superiores serão aceitos desde que não impliquem em custos adicionais para a contratante e que melhorem a eficiência e a funcionalidade da solução.
- 10.7. O serviço de atualização das licenças será prestado dentro do período contratado e consiste no fornecimento para a contratante de todas as versões, features, releases, fixes e service packs, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como, no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para a contratante.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor lotado no setor de fiscalização de contratos, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 11.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa SCL nº 01, aprovada pela Portaria CMF nº 067/2014, de 13/10/2014.
- 11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 11.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Das obrigações da contratante:

Câmara Municipal de Fundão
Rua São José nº. 135 – Centro
CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES
Tel.: (27) 3267-1339
E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br
Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- b) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- e) Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Edital após o cumprimento das formalidades legais;
- g) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital.

12.2. Das obrigações da contratada:

- a) Cumprir todas as exigências descritas neste Edital e realizar, com seus próprios recursos, a entrega das licenças relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- b) Realizar a ativação das licenças nos prazos e condições estipulados no item 10.1;
- c) O fornecedor deve disponibilizar suporte técnico inicial durante o processo de ativação e nos primeiros 10 dias após a ativação das licenças, para resolver quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- e) Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.
- 13.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.
- 13.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 13.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
- 13.6. O pagamento referente à licença e ao uso do software será realizado em parcela única, correspondente ao período de 12 (doze) meses, devendo ser efetuado no ato da contratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
- 14.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - b) Não manter a proposta, injustificadamente;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Fizer declaração falsa;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.
- 14.3. A CONTRATADA estará sujeita a penalidades por:
- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
 - b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Edital.
- 14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração pode ser aplicada à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontada dos pagamentos a serem efetuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, conforme Decreto Municipal nº 226 de 15 de março de 2023:
 - 15.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 15.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 15.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 15.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 15.1.4. Adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões.
- 15.2. As providências dos subitens 15.1.1 e 15.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 15.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 15.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 15.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 15.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.12.1. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;
 - 15.12.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 15.12.3. ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
 - 15.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
 - 15.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Fundão/ES, 22 de janeiro de 2026.

José Pedro Schaider Neto
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Fundão
Portaria CMF nº 0108/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preços para os serviços em referência, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Subscrição de licença de software Microsoft 365 Business Standard, por usuário.	18	12	R\$	R\$

- O quantitativo dos serviços a serem prestados é estimado para o período de 12 (doze) meses.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº.: _____
BANCO: _____
AGÊNCIA Nº.: _____: CONTA Nº.: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: (XXX) _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO:

1 – Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da presente Dispensa Eletrônica.

2 – Declaro expressamente que aceito todas as exigências contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus Anexos.

Município de _____, data de _____.

(assinatura do Representante)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de 18 (dezoito) licenças de uso da solução **Microsoft 365 Business Standard**, destinadas à utilização pela Câmara Municipal de Fundão/ES, no desenvolvimento de suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	18	Subscrição de licença de software Microsoft 365 Business Standard, por usuário.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Fundão, visando à modernização de sua infraestrutura tecnológica e à ampliação da eficiência de suas atividades administrativas e legislativas, necessita contratar a subscrição de licenças de uso da suíte de produtividade Microsoft 365 Business Standard, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 A escolha da solução Microsoft 365 se justifica por tratar-se de uma plataforma amplamente consolidada no mercado, que integra ferramentas essenciais para a rotina institucional, tais como e-mail corporativo, armazenamento em nuvem, comunicação em tempo real, criação e compartilhamento de documentos (Word, Excel, PowerPoint), entre outros.

2.3 A contratação em regime de assinatura (subscrição), com vigência de 12 meses, é adequada às necessidades da Câmara Municipal, pois garante acesso contínuo às atualizações de segurança, novas funcionalidades, suporte técnico oficial e escalabilidade de uso, conforme a evolução da demanda institucional.

2.4 A eventual contratação a ser realizada, enquadra-se como serviços, nos termos do art. 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, por questão de estimativa de preço,



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atendendo ao valor estabelecido em lei, para a realização da eventual contratação, por dispensa de licitação eletrônica.

2.5 Registra-se que a escolha da solução, além dos fatores apresentados acima, está amparada na capacitação dos servidores, que já possuem familiaridade com o padrão Office estabelecido pela Microsoft, não sendo necessário custear treinamento e qualificação no uso da ferramenta.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII da Lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

4.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, em formato eletrônico, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços cujo valor não ultrapassa o limite legal. O processo será conduzido por meio da Plataforma de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 176 da mesma lei.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa pretendida nos autos do presente processo poderá ocorrer à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, autorizada por meio da Lei Municipal nº 1.505/2024, a saber: 001100.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE - (Ficha: 12);



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

6. DO FORNECIMENTO DO PRODUTOS

6.1 Após a ativação, as licenças deverão permanecer em pleno funcionamento por um período mínimo de 12 meses.

6.2 A ativação das licenças deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência;

6.3 As licenças devem ser ativadas de forma a não ocasionar qualquer interrupção nos serviços já configurados e em uso;

6.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

7. DA GARANTIA E SERVIÇOS

7.1 As descrições apresentadas na especificação do objeto correspondem às características mínimas desejadas. Nada impede o fornecimento de produtos com características superiores às especificadas, desde que sejam totalmente funcionais e compatíveis.

7.2 Produtos com especificações superiores serão aceitos desde que não impliquem em custos adicionais para a contratante e que melhorem a eficiência e a funcionalidade da solução;

7.3 O serviço de atualização das licenças será prestado dentro do período contratado e consiste no fornecimento para a contratante de todas as versões, features, releases, fixes e service packs, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como, no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 Prazo para Ativação das Licenças: O prazo estipulado para a ativação das licenças é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

8.2 Correção de Inconformidades: Caso o setor de TI encontre alguma inconformidade com este Termo de Referência, o fornecedor terá 05 (cinco) dias corridos para corrigir os problemas identificados.

8.3 Documentação de Entrega: O fornecedor deverá entregar um relatório confirmando a ativação das licenças, incluindo informações como data de ativação, número de licenças ativadas e quaisquer observações relevantes. Este relatório deve ser enviado ao setor de TI da Câmara Municipal de Fundão/es imediatamente após a conclusão do processo de ativação.

8.4 Garantia de Funcionamento: O fornecedor deve garantir que todas as licenças ativadas estejam plenamente funcionais.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;

10. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

10.1 Os serviços que se pretendem contratar demandam o uso de equipamentos modernos e de alta qualidade, compatíveis com os padrões atuais adotados nas transmissões ao vivo de áudio e vídeo das sessões da Câmara Municipal de Fundão. Tais transmissões utilizam câmeras robotizadas com controle remoto, além de outros



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recursos tecnológicos que garantem maior eficiência e qualidade na captação, edição e exibição das imagens e do som.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega das licenças relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;

11.2 Realizar a ativação das licenças nos prazos e condições estipulados no item 8;

11.3 O fornecedor deve disponibilizar suporte técnico inicial durante o processo de ativação e nos primeiros 10 dias após a ativação das licenças, para resolver quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir;

11.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

11.5 Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

11.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

12.2 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;

12.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.5 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

12.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

12.7 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

12.8 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da execução da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogada conforme o interesse da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

14. DISPOSIÇÕES QUANTO AO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.

14.2 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

14.3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.4 O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

14.5 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

15. DISPOSIÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor apresentar:

a) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2 QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

16.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

16.3. A CONTRATADA estará sujeita a penalidades por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração pode ser aplicada à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontada dos pagamentos a serem efetuados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na legislação vigente.

RESPONSÁVEL:

Nome: Lorryayne Loureiro Thomasi

Cargo: Assessor Parlamentar Da Presidência V

LORRAYNNE
LOUREIRO
THOMASI
268578780

Fundão / ES, 17 de Outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que compõe a primeira etapa do planejamento de uma eventual contratação. Ele caracteriza a necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas e escolhas, além de apresentar os resultados pretendidos e demais características, servindo de base para a elaboração de um futuro Termo de Referência, caso a viabilidade da contratação seja confirmada.

Este ETP tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de fornecer informações relevantes para subsidiar o processo de seleção da empresa responsável pela “Aquisição de licenças de uso da solução Microsoft 365 Business, destinadas à utilização pela Câmara Municipal de Fundão/ES, no desenvolvimento de suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de 18 (dezoito) licenças de uso da solução **Microsoft 365 Business Standard**, destinadas à utilização pela Câmara Municipal de Fundão/ES, no desenvolvimento de suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 A Câmara Municipal de Fundão, visando à modernização de sua infraestrutura tecnológica e à ampliação da eficiência de suas atividades administrativas e legislativas, necessita contratar a subscrição de licenças de uso da solução Microsoft 365 Business Standard, pelo período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 A escolha da solução Microsoft 365 Business Standard se justifica por tratar-se de uma plataforma amplamente consolidada no mercado, que integra ferramentas essenciais para a rotina institucional, tais como e-mail corporativo, armazenamento em nuvem, comunicação em tempo real, criação e compartilhamento de documentos (Word, Excel, PowerPoint), entre outros.

2.3 A contratação em regime de assinatura (subscrição), com vigência de 12 meses, é adequada às necessidades da Câmara Municipal, pois garante acesso contínuo às atualizações de segurança, novas funcionalidades, suporte técnico oficial e escalabilidade de uso, conforme a evolução da demanda institucional.

2.4 A eventual contratação a ser realizada, enquadra-se como serviços, nos termos do art. 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, por questão de estimativa de preço, atendendo ao valor estabelecido em lei, para a realização da eventual contratação, por dispensa de licitação eletrônica.

2.5 Registra-se que a escolha da solução, além dos fatores apresentados acima, está amparada na capacitação dos servidores, que já possuem familiaridade com o padrão Office estabelecido pela Microsoft, não sendo necessário custear treinamento e qualificação no uso da ferramenta.

3. ESPECIFICAÇÕES DA PESQUISA DE PREÇOS

3.1. A pesquisa de preço será cotada através do Setor de Compras, sendo julgado pelo “menor preço global”.

3.2. O setor de Compras estará encarregado de buscar possíveis fornecedores dos serviços especificados.

3.3. A contratação será apenas de uma empresa, qual seja a mais vantajosa para Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Licença de Software 365 Business Standard: Conforme pesquisa de preços realizada com base em fontes públicas, a estimativa de custo para a presente contratação é de R\$ 743,90, por licença/usuário, totalizando R\$ 13.390,20, para a contratação de 18 (dezoito) licenças.

Fontes consultadas:

Câmara Municipal de Anchieta/ES – Licitação nº 646 (Portal da Transparência):

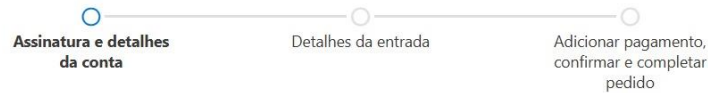
<https://www.camaraanchieta.es.gov.br/uploads/licitacao/646-vencedores-1729095117.pdf>

4.2. Licença de Software 365 Business Standard: Conforme pesquisa de preço realizada diretamente no site da Microsoft, a estimativa de custo para a presente contratação é de R\$ 1.002,00, por licença/usuário, totalizando R\$ 18.036,00 para a contratação de 18 (dezoito) licenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Configurar sua assinatura

Escolha o número de usuários, duração da assinatura e o prazo de cobrança de sua preferência.

Para quantas pessoas isso é?

18

Escolha o comprimento da sua assinatura

☒ 1 ano

☐ 1 mês

Com que frequência você deseja ser cobrado?

Anual

Resumo do seu pedido

Microsoft 365 Business Standard

Assinatura 1 ano, Pagar R\$ 18.036,00 por ano para 18 usuários

Pagamento com vencimento hoje (imposto não incluído)

R\$ 18.036,00

Próximo

FONTE: Site da Microsoft. <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/business/microsoft-365-business-standard>

5. DO RECURSO ORDINÁRIO

5.1 A despesa decorrente desta contratação será informada pelo Setor Contábil desta Casa de Leis.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

6.1 O critério de adjudicação será o menor preço global.

6.2. A contratação compreenderá o fornecimento integral das licenças objeto deste ETP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1 Não existem contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao presente objeto.

8. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

8.1. A presente demanda encontra-se prevista no plano de planejamento do exercício de 2025, visando suprir as necessidades exposta neste ETP.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a implementação da solução Microsoft 365 Standard e seus complementos, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Modernização do ambiente de trabalho e aprimoramento da produtividade institucional;
- Melhoria na comunicação interna e externa (e-mail e Microsoft Teams);
- Segurança e organização documental com armazenamento em nuvem (OneDrive e SharePoint);
- Redução de custos de infraestrutura física e manutenção de servidores locais;
- Mobilidade e acesso remoto aos sistemas, com trabalho colaborativo em tempo real;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) por meio de ferramentas de segurança integradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 Não há.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1 Após análise técnica e econômica, declara-se viável a contratação proposta, por atender às necessidades institucionais e observar os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

12. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

12.1. Tendo em vista o que foi exposto nos itens que compõem o presente ETP, percebe-se que a presente contratação se mostra viável para eventual contratação.

RESPONSÁVEL:

Nome: Lorryayne Loureiro Thomasi

Cargo: Assessor Parlamentar Da Presidência V

LORRAYNNE Assessor da Câmara
LOUREIRO Assessor Parlamentar
THOMASI:13 THOMASI:13 268578780
268578780 155116-03/07

Fundão / ES, 21 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/21¹

* Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na condição de receber as benesses da LC 123/2006 e art. 4º da Lei 14.133/2021.

a) atende aos requisitos de habilitação;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

¹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 – Centro

CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se comprometa a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir ou utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

j) que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 – Centro

CEP nº. 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

q) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.
Local/Data

**Assinatura do Responsável Legal pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)**



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Contrato CMF nº xx/2026
Processo CMF nº 559/2026
Dispensa de Licitação Eletrônica nº xx/2026

CONTRATO CMF Nº xx/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A
XXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro – Fundão, ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador VILCIMAR CORREA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.294.273 e do CPF nº 945.848.187-20, residente e domiciliado Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP: 29188-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº 22.239.622/0001-00, com sede na xxxxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme informações contidas nos autos do Processo CMF nº 559/2025, nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2025 e em conformidade com o **Edital e, seus anexos** constante na inicial do Processo CMF nº 559/2025, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto é a Aquisição de 18 (dezoito) licenças de uso da solução **Microsoft 365 Business Standard**, destinadas à utilização pela Câmara Municipal de Fundão/ES, no desenvolvimento de suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. A Câmara Municipal de Fundão, visando à modernização de sua infraestrutura tecnológica e à ampliação da eficiência de suas atividades administrativas e legislativas, necessita contratar a subscrição de licenças de uso da suíte de produtividade Microsoft 365 Business Standard, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.3. A escolha da solução Microsoft 365 se justifica por tratar-se de uma plataforma amplamente consolidada no mercado, que integra ferramentas essenciais para a rotina institucional, tais como e-mail corporativo, armazenamento em nuvem, comunicação em tempo real, criação e compartilhamento de documentos (Word, Excel, PowerPoint), entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.4. A contratação em regime de assinatura (subscrição), com vigência de 12 meses, é adequada às necessidades da Câmara Municipal, pois garante acesso contínuo às atualizações de segurança, novas funcionalidades, suporte técnico oficial e escalabilidade de uso, conforme a evolução da demanda institucional.
- 1.5. Registra-se que a escolha da solução, além dos fatores apresentados acima, está amparada na capacitação dos servidores, que já possuem familiaridade com o padrão Office estabelecido pela Microsoft, não sendo necessário custear treinamento e qualificação no uso da ferramenta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo CMF nº 559/2025, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. A Câmara Municipal de Fundão pagará pelos serviços contratados o valor mensal de R\$ xx, referente à prestação dos serviços contratados, perfazendo o valor global de R\$ xx.
- 3.2. Só haverá reajustamento de valor nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.
- 4.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.
- 4.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.4. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO

- 5.1. Prazo para Ativação das Licenças: O prazo estipulado para a ativação das licenças é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.
- 5.2. Correção de Inconformidades: Caso o setor de TI encontre alguma inconformidade com este Termo de Referência, o fornecedor terá 05 (cinco) dias corridos para corrigir os problemas identificados.
- 5.3. Documentação de Entrega: O fornecedor deverá entregar um relatório confirmando a ativação das licenças, incluindo informações como data de ativação, número de licenças ativadas e quaisquer observações relevantes. Este relatório deve ser enviado ao setor de TI da Câmara Municipal de Fundão/es imediatamente após a conclusão do processo de ativação.
- 5.4. Garantia de Funcionamento: O fornecedor deve garantir que todas as licenças ativadas estejam plenamente funcionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.1. Após a ativação, as licenças deverão permanecer em pleno funcionamento por um período mínimo de 12 meses.
- 6.2. A ativação das licenças deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no item “10.1.” deste Edital.
- 6.3. As licenças devem ser ativadas de forma a não ocasionar qualquer interrupção nos serviços já configurados e em uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.
- 6.5. As descrições apresentadas na especificação do objeto correspondem às características mínimas desejadas. Nada impede o fornecimento de produtos com características superiores às especificadas, desde que sejam totalmente funcionais e compatíveis.
- 6.6. Produtos com especificações superiores serão aceitos desde que não impliquem em custos adicionais para a contratante e que melhorem a eficiência e a funcionalidade da solução.
- 6.7. O serviço de atualização das licenças será prestado dentro do período contratado e consiste no fornecimento para a contratante de todas as versões, features, releases, fixes e service packs, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como, no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. A despesa pretendida nos autos do presente processo poderá ocorrer à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, autorizada por meio da Lei Municipal nº 1.505/2024, a saber: 001100.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE - (Ficha: 12); - Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, terá início a partir do dia xx de fevereiro de 2026 e vigência até o dia xx de fevereiro de 2027 e, sua eficácia dar-se a partir da de sua publicação Diário Oficial Dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do contrato.
- 8.2. O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer os trabalhos desta casa de leis, visto que os processos são eletrônicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3. Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

9.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

- I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- II. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

- III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
- IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- V. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- VI. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
 - a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
 - b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
 - c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
- VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- VIII. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.
- IX. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.
- X. O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
- XI. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas de danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- XII. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XIII. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.
- 9.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.
- 9.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:
- I. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - II. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
 - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.
- 9.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.
- 9.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
 - IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Cabe a **CONTRATADA** as seguintes responsabilidades:

- a) Cumprir todas as exigências descritas neste Edital e realizar, com seus próprios recursos, a entrega das licenças relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- b) Realizar a ativação das licenças nos prazos e condições estipulados no item 10.1;
- c) O fornecedor deve disponibilizar suporte técnico inicial durante o processo de ativação e nos primeiros 10 dias após a ativação das licenças, para resolver quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- e) Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

11.2. Cabe a **CONTRATANTE** as seguintes responsabilidades:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- b) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- e) Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Edital após o cumprimento das formalidades legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

- 12.1. O presente Contrato somente poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor lotado no setor de fiscalização de contratos, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 13.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa SCL nº 01, aprovada pela Portaria CMF nº 067/2014, de 13/10/2014.
- 13.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 13.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Fundão/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.

Fundão/ES, em xxxxx de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Fundão

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratante

Contratada